



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ.

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás nos ar condicionados da Câmara Municipal de Aruanã/GO tem a finalidade de assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de Ar Condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Tomando por base a Resolução ANVISA nº 09, de 2003, um ambiente de trabalho salubre depende, dentre outras causas, da climatização adequada, que, por sua vez, é resultado do perfeito funcionamento dos sistemas de ar-condicionado e de exaustão. Desse modo, a inoperância desses equipamentos impacta diretamente a salubridade do ambiente de trabalho e, por conseguinte, a saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

2.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação na Câmara Municipal, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

#### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 3.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 3.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



### 3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- 3.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.4.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, de seus responsáveis técnicos. Estes últimos são exigidos somente se Q.(s) responsável(eis) técnico(s) não constarem no primeiro. O(s) Certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

### 3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- 3.5.1. Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Aruanã.
- 3.5.2. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- 3.5.3. Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho.

A necessidade dessa contratação é a manutenção preventiva e corretiva para manter os Ar Condicionados em perfeita condições de uso. Bem como, identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda.

A manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás se faz para atender um total de 23 (vinte e três) aparelhos de ar condicionados, sendo eles:

QUANTIDADE DE AR COND.	DESCRIÇÃO	SETOR
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS -	Controle Interno
01	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	RH
01	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	Secretaria Legislativa
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Tesouraria
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	“RG para todos”



04	Ar Condicionado Split 30.000 BTUS	Plenário
01	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS	Plenário
01	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	Som e Imagem
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	PABX
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Assessoria de Gabinetes
06	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	Gabinete dos Vereadores.
02	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Gabinete dos Vereadores.
01	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS	Gabinete da Presidência.
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	Recepção

Inclusão de todos encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do serviço da presente contratação.

I - Os serviços em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.

II - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através do tipo “menor preço global”.

III - O contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - A presente contratação se trata de prestação de serviço continuado.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

Sendo o limite de **02 (duas) manutenções preventivas e corretivas, higienizações de limpeza anual para cada ar condicionado**, e **01 (uma) recarga de gás anual para cada ar condicionado**, conforme relação abaixo:

ITEM	TOTAL DE AR COND.	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT. ANUAL
01	04	Manutenção Ar Condicionado Split 30.000 BTUS (2 por ano)	08
02	01	Manutenção Ar Condicionado Split 24.000 BTUS (2 por ano)	02



03	01	Manutenção Ar Condicionado Split 18.000 BTUS (2 por ano)	02
04	8	Manutenção Ar Condicionado Split 12.000 BTUS (2 por ano)	16
05	9	Manutenção Ar Condicionado Split 9.000 BTUS (2 por ano)	18
06	23	Recarga de Gás (1 por ano)	23
07	10	Instalação de novos aparelhos (previsão)	10

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.1. As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas no município de Aruanã. Na pesquisa foi possível identificar duas soluções, sendo:

### Solução I – Ata de Registro de Preços:

No contexto da administração pública, a contratação desses serviços é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o sistema de registro de preços.

A vantagem da contratação por meio da Ata de Registro de Preços, quando não é possível quantificar com precisão o consumo anual, permitindo à administração a flexibilidade necessária para contratar os itens de acordo com as necessidades.

A desvantagem é que o custo é elevado para realização do certame Licitatório, além disso a elaboração de procedimento de licitação demandaria tempo, além disso após formalização do processo ainda deve-se aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para abertura da sessão conforme art. 55, II, alínea A, da Lei 14.133/21, ainda que se tratando de poucos itens.



## Solução II – Dispensa de Licitação:

A contratação dos serviços se daria em face do valor, conforme Art. 75,I da Lei 14.133/2021.

A vantagem na contratação dos serviços realizada por meio de dispensa de licitação seria a economicidade para a administração pública, e a agilidade na contratação visto que o período para recebimento das propostas é de 3 dias conforme Art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, diferente do Pregão Eletrônico, que o prazo será de 10 (dez) dias úteis para abertura da sessão conforme art. 55, II, alínea A, da Lei 14.133/21,

Assim, atualmente, a solução mais viável, de menor custo e qualidade para esta Administração seria a contratação por meio de dispensa de licitação, se enquadrando no valor abaixo do previsto nos termos do art. 75,§ 2º da Lei 14.133/21

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso II, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe os referidos dispositivo:



*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

Item	Órgão Público	Identificação	Data da licitação	Preço (unitário)
Instalação de Ar Condicionado	Câmara de Uruaçu	65/2023	18/04/2023	R\$ 350,00
	Prefeitura de Itaguaru	035/2024	05/02/2024	R\$ 250,00
	Prefeitura de Pontalina	2664/2023	16/03/2023	R\$ 250,00

**Média:  $350,00 + 250,00 + 250,00 = 850,00/3 = \text{R\$ } 283,33$  UNITÁRIO.**

Item	Órgão Público	Identificação	Data da licitação	Preço (unitário)
Recarga de Gás	Prefeitura de Itaguaru	035/2024	05/02/2024	R\$ 380,00
	Câmara Municipal de Uruaçu	065/2023	18/04/2023	R\$ 569,23
	Prefeitura de Pontalina	2664/2023	16/03/2023	R\$ 150,00

**Média:  $150,00 + 380,00 + 569,23 = \text{R\$ } 1.099,23/3 = \text{R\$ } 366,41$  UNITÁRIO.**

Item	Órgão Público	Identificação	Data da licitação	Preço (unitário)
Manutenção Corretiva.	Prefeitura de Jussara (FME)	487/2024	27/02/2024	R\$ 150,00
	Prefeitura de Jussara (FME)	2401/2023	27/09/2023	R\$ 150,00
	Prefeitura de Pontalina	2664/2023	16/03/2023	R\$ 180,00



Média:  $150,00 + 150,00 + 180,00 = R\$ 480,00/3 = R\$ 160,00$  UNITÁRIO.

DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Reposição de Gás	23	SV	R\$ 366,41	R\$ 8.427,43
Instalação de Ar Condicionado.	10	SV	R\$ 283,33	R\$ 2.833,30
Manutenção Corretiva	46	SV	R\$ 160,00	R\$ 7.360,00
				R\$ 18.620,73

**PREÇO MÉDIO: 18.620,73**

Acrescenta-se que pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo ou em **contratações similares** feitas pela Administração Pública podem determinar o preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021<sup>1</sup>

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste em:

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço, para atender a legislação em vigor. Os serviços devem ser feitos na sede da contratada no dia e horário programados, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega do serviço e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

Todas as despesas com o transporte correrão por conta da empresa contratada.

Caso todos os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com o setor competente da Câmara e a outra com a empresa contratada.

<sup>1</sup> A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média**, a mediana **ou o menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.



O pagamento à empresa contratada só será realizado após o serviço prestado, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente da CMAC, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\***

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. E por ser tratar de Serviço em questão, deverá ser realizado sob demanda autorizada pelo responsável da contratante

O parcelamento da solução – contratar uma empresa para cada serviço elencado – além de contribuir para aumentar o risco associado à gestão contratual, em virtude do maior número de relações com agentes externos – empresas contratadas –, não se mostra adequado, uma vez que todos estão inter-relacionados com o mesmo objetivo: assegurar o correto funcionamento dos sistemas de ar-condicionado e de exaustão, são, desse modo, elementos de um todo que é a manutenção dos sistemas em sentido amplo.

Em adição, destaca-se que dentre todas as soluções empregadas por outros entes, inexistente solução em que houve parcelamento da solução.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a contratação dos serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Aruanã tem o objetivo promover a devida segurança de pessoas e do patrimônio público, com o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, no edifício sede da Câmara Municipal de Aruanã.

Também visa possibilitar que os equipamentos tenham vida útil de acordo com o projetado e assegurar que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões de referência estabelecidos nas normas e legislação vigentes.



## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não houve até a data do exercício 2024, contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Diante do exposto, verifica-se que os serviços dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada estrutura física para o funcionamento da Câmara Municipal. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços nos moldes aqui estabelecidos.

Aruanã, 04 de março de 2024.

---

**Edson Pereira Marinho**  
Secretário Legislativo